



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA
Edifício Vasco da Gama
Rua General Gomes Araújo 1399-005 LISBOA, PORTUGAL
Telefone: 213914500 – Fax: 213914600 - www.imarpor.pt

Circular Informativa N.º 9

Data: 08-02-2011

Páginas: 2

Assunto:	Utilização de estações dos serviços de amador e de amador por satélite a bordo de embarcações
Dirigida a:	Comandantes e Mestres de embarcações

OBJECTIVO

Pretende-se informar todas as pessoas a quem se dirige a presente Circular das condições em que podem ser utilizadas a bordo de embarcações as estações dos serviços de amador e de amador por satélite.

INTRODUÇÃO

O regime dos serviços de amador e de amador por satélite definido pelo Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, estabelece as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum. Ao impedir a utilização das estações de amador a bordo de aeronaves e de embarcações, excepto quando expressamente autorizadas pelas respectivas autoridades, pressupõe-se que estejam definidas as regras dessa mesma utilização e licenciamento.

DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS

Serviço de amador – serviço de radiocomunicações que tem por objectivo a instrução individual, a intercomunicação e os estudos técnicos efectuados por amadores, isto é, por pessoas devidamente autorizadas e interessadas apenas nas técnicas rádio, sem qualquer interesse lucrativo, tal como definido pelo Regulamento das Radiocomunicações da UIT;

Serviço de amador por satélite – serviço de radiocomunicações que utiliza estações espaciais em satélites da Terra, para o mesmo objectivo do serviço de amador, tal como definido pelo Regulamento das Radiocomunicações da UIT;

UIT – a União Internacional das Telecomunicações, com sede em Genebra, na Suíça;

Equipamento radioelétrico de uma embarcação – o conjunto dos equipamentos electrónicos, excluindo os equipamentos meramente receptores, que constitui a estação de radiocomunicações de embarcação e o equipamento de navegação de uma embarcação;

Equipamento de navegação – o equipamento electrónico utilizado a bordo como ajuda à navegação e que contribui para a condução da mesma.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A utilização de equipamentos/estações dos serviços de amador e de amador por satélite a bordo das embarcações às quais se aplica o Regulamento do Serviço Radioelétrico das Embarcações anexo ao Decreto-Lei nº 73/2007, de 27 de Março, só poderá efectuada desde que autorizada pelo comandante, mestre ou pessoa responsável pela embarcação.

A operação dos equipamentos/estações dos serviços de amador e de amador por satélite referidos é permitida na condição de não se verificarem interferências com o normal funcionamento dos equipamentos radioelétricos e de navegação obrigatórios a bordo, com especial atenção para os que os que forem utilizados para comunicações de socorro, urgência e segurança.

Os equipamentos/estações de serviço amador só poderão ser alimentados pela fonte de alimentação de emergência obrigatória da embarcação se essa ligação não prejudicar a respectiva capacidade de alimentação dos equipamentos radioelétricos da embarcação em situação de emergência.

A utilização dos equipamentos/estações dos serviços de amador e de amador por satélite deverão respeitar todas as condições fixadas na regulamentação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº 53/2009, de 2 de Março, nos Procedimentos que lhe estão associados e no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF).

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR:

INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I. P.
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA
Departamento de Navios em Serviço
Telefone: 213 914 500 – Fax: 213914600
E-mail: dsm.dns@imarpor.pt